



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024

EMENTA: Autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote de terras nº 01, quadra 13, com área de 2.944,00 m², localizado na Praça Santo Antônio, Chácaras Aeroporto, Núcleo B, em Sarandi /PR, objeto da Matrícula nº 55.330 do Registro de Imóveis se Sarandi/PR de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Maringá- Arquidiocese de Maringá e Lote de terras da quadra 02-REM, com área de 2.500,80 m² localizado no Parque Residencial Bela Vista, em Sarandi/PR, objeto da matrícula nº 3.728 do Registro de Imóveis de Sarandi/PR, imóvel de propriedade desse Município.

Parágrafo Único – A permuta mencionada no caput corresponde a parte ideal dos imóveis:

I – Lote de terras sob nº 01 (um) Subdivisão, da Quadra nº 13 (treze), com área de 2.944,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento CHÁCARAS AEROPORTO - NUCLEO "B", nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a Praça Santo Antônio no rumo NO 27°50'50" SE numa distância de 46,00 metros; Com o Lote nº 02 da Quadra nº 13 no rumo NO 62°09'05" SE numa distância de 64,00 metros; Com a Praça Santo Antônio no rumo SE 27°50'55" NO numa distância de 46,00 metros; E finalmente, com a Rua Minas Gerais no rumo SE 62°09'05" NO numa distância de 64,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro", nos moldes da matrícula nº 55.330;

II – Quadra nº 02-Remanescente (dois remanescente), com área de 2.500,80 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BELA VISTA, desta cidade e Comarca de Sarandi-Pr; com as seguintes divisas, metragens e confrontações:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

"DIVIDE-SE: No rumo NE 48° 10' SO com a quadra nº 02-A, com uma distância de 48,00 metros; no rumo NO 41°50' SE com a Rua Pontaporã, com uma distância de 52,10 metros; no rumo SO 48°10' NE com a Rua Nova Londrina, com uma frente de 48,00 metros, e finalmente, no rumo SE 41°50' NO com a Rua Coxim, com uma distância de 52,10 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro", nos moldes da matrícula nº 003728.

Art. 2º As despesas com a escritura de permuta serão suportadas pelo Município de Sarandi-PR.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º "A permuta, objeto desta Lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre o imóvel de propriedade do Município relacionado no Art. 1º, parágrafo único, II e o imóvel de propriedade privada, ora relacionados no artigo 1º, parágrafo único, inciso I, recebendo o Município a escritura pública do imóvel descrito, livre e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, tudo em virtude do interesse público envolvido e por ser a melhor vantagem ao patrimônio público.

Art. 5º A presente permuta entre os imóveis constantes do Art. 1º, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 6º A permuta celebrada de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis. A diferença apurada entre o valor do bem público avaliado e o da entidade privada foi renunciada expressamente, nos termos do contrato de permuta.

Art. 7º São partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidões de Registro do imóvel de propriedade do particular constantes no Art. 1º, Memorial Descritivo e as avaliações dos imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de Abril de 2024.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3 4 6 7 / 2 4

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como específica.”.

II – LEGALIDADE

Informamos que é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, o qual tem por finalidade “Autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como específica.”.

É de manifesto interesse público prevalente, que as áreas a serem permutadas encontram-se encravadas em localização estratégica ao município, inclusive com caráter paisagístico e cultural para atividades culturais e de lazer à comunidade em praças públicas, além da ampliação da Escola ou construções de CMEI.

Vale salientar que a avaliação anexa da matrícula nº 7.678 do imóvel da Quadra nº 13 (treze), do núcleo B de 5.032.70 m² foi Subdividido de acordo com o alvará de subdivisão nº 001/2023 anexo. A avaliação foi aferida sob a metragem total de 5.032.70 m² no valor total de R\$ 2.078.958,80 (dois milhões setenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) sendo o m² avaliado em R\$ 353,48.

No entanto, a permuta será realizada em sua parte ideal de 2.944,00 metros quadrados passando a ser denominada a matrícula nº 55.330, não de 5.032.70 m² da matrícula sendo nº 7.678 assim o valor real de tal permuta e avaliação passa a ser de R\$ 1.040.645,12 (um milhão quarenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Em contrapartida o imóvel do município ficou avaliado em R\$ 1.012.129,15 (um milhão doze mil cento e vinte e nove reais e quinze centavos) sendo menor que o valor do terreno permitido de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Maringá - Arquidiocese de Maringá, conforme





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

documentação anexa a Mitra abre mão de eventual crédito, de diferença de valores entre os imóveis.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 02 de Abril de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

